ATO Nº 08, DE 23 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a suspensão de determinadas atividades e vedações durante o período eleitoral, visando à manutenção da igualdade de oportunidades entre os candidatos, conforme as determinações da legislação eleitoral vigente".

ADRIANO CARLO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o comprometimento da Presidência da Câmara Municipal e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO os cuidados que a Presidência da Câmara Municipal deve adotar nos períodos eleitorais, com o objetivo de manter a igualdade de oportunidades entre os candidatos, especialmente pela disponibilização de serviços em rádio, TV e internet;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação, pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa, de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 6 de julho de 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, III, c/c o art. 57 da Lei 9.504/97, bem como o contido no § 1.º do art. 57-C da mencionada lei;

CONSIDERANDO que a transmissão direta ou a retransmissão das sessões da Câmara devem resguardar os procedimentos necessários durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO as demais vedações contidas na legislação eleitoral e as possíveis implicações a candidato, partido ou coligação, inclusive à Câmara Municipal de Buritama;

CONSIDERANDO que cabem aos administradores criarem mecanismos para que a população, de modo geral, não confunda a atividade legislativa com o uso da máquina pública, especialmente durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência da Câmara Municipal de Buritama prevenir eventuais sanções para o Poder Legislativo Municipal, adequando-se às exigências contidas na legislação eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam suspensos, a partir de 05 de julho de 2024 até o final do período eleitoral, o seguinte:

I - a transmissão ao vivo das sessões da Câmara, resguardada sua gravação que deverá ficar armazenada para posterior disponibilização;

II - a produção e a gravação de matérias jornalísticas relacionadas à concessão de votos de aplauso a empresas, ou pré-candidatos, candidatos ou pessoas que de qualquer forma estejam relacionadas à disputa na eleição vindoura;

III - a cessão das dependências do Legislativo na forma da Portaria nº 09, de 18 de abril de 2023, ressalvando-se quando se tratar de cessão a pessoas jurídicas de direito público para eventos obrigatórios previstos em legislação ou as permitidas pela legislação eleitoral.

Art. 2.º É vedada a cessão ou o uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Poder Legislativo, ressalvada a realização de convenção partidária, bem como o uso de materiais ou serviços.

Art. 3.º É vedado ao servidor público lotado na Câmara Municipal prestar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 4.º No endereço eletrônico da Câmara Municipal de Buritama serão veiculadas somente mensagens institucionais ou de interesse público.

Art. 5.º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, "caput").

Art. 6.º Nos casos de omissão do presente Ato, aplicam-se, subsidiariamente, a Resolução n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral e alterações posteriores.

Art. 7.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com retroatividade a 05 de julho de 2024, e surtindo os seus efeitos até o final das eleições municipais deste ano.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **"JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS"**, aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **JULHO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 106 anos da Fundação de Buritama e 75 anos de Sua Emancipação Política.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO